



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

**APROVADO**  
28 / 03 / 2019  
Câmara Municipal de Paulistas

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 14 DE MARÇO de 2019.

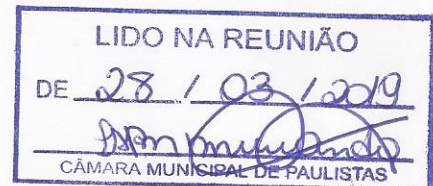
CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO.

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**§ 1º.** Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- I. Neoplasia maligna (câncer).
- II. Espondiloartrose anquilosante.
- III. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante).
- IV. Tuberculose ativa.
- V. Hanseníase.
- VI. Alienação mental.
- VII. Esclerose múltipla.
- VIII. Cegueira.
- IX. Paralisia irreversível e incapacitante.



ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO

29 / 03 / 2019

Câmara Municipal de Paulistas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

---

- X.** Cardiopatia grave.
- XI.** Doença de Parkinson.
- XII.** Nefropatia grave.
- XIII.** Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids.
- XIV.** Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- XV.** Hepatopatia grave.
- XVI.** Fibrose cística (mucoviscidose).

**Art. 2º.** A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º.** Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I.** documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II.** quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III.** documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV.** documento de identificação do requerente;
- V.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

---

**VI.** atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a. Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b. Estágio clínico atual;
- c. Classificação Internacional da Doença (CID);
- d. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º.** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, e deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 14 de março de 2019.*

  
**LUCAS CARMO DOS SANTOS**

Vereador

Município de Paulistas – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Exmos. Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas no projeto de lei, ou que tenham dependentes nesta condição.

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores doenças consideradas graves de acordo com a redação do projeto, que são: Neoplasia Maligna (Câncer), Espondiloartrose Anquilosante, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Tuberculose Ativa, Hanseníase, Alienação Mental, Esclerose Múltipla, Cegueira, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Cardiopatia Grave, Doença de Parkinson, Nefropatia Grave, AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Contaminação por Radiação, Hepatopatia Grave e Fibrose Cística.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que não possuem condições ou são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despande grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes munícipes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

---

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

*Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 14 de março de 2019.*

  
**LUCAS CARMO DOS SANTOS**  
*Vereador*  
*Município de Paulistas - MG*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

**PARECER TÉCNICO**

*Projeto de Lei Complementar n.º: 001/2019*

*Assunto: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição.*

Exmo.Senhor Presidente,

Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição (cônjuge e/ou filhos). (art. 1º)

O presente Projeto de Lei Complementar traz a classificação das doenças consideradas graves para efeito desta lei e visa a criar condições de apoio às famílias desses indivíduos que se enquadrarem nessas condições e regras estabelecidas (§ 1º do art. 1º c/c arts. 2º e 3º), como forma de minimizar o sofrimento desses indivíduos e seus familiares. Outras condições e regras são estabelecidas de forma a garantir os benefícios tributários. (arts. 4º, 5º e 6º)

A implantação desses benefícios tributários, abrangerá um grupo de indivíduos no Município que totalizam aproximadamente 74 (setenta e quatro) contribuintes, o que acarretará um valor de benefício tributário ao ano na ordem de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), que representa um impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto na LC 101/2000 - LRF, na ordem de 0,03 % (três centésimos por cento) do orçamento da receita do Município que será compensado com o aumento da receita municipal, proveniente da ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, principalmente do IPTU e do ISSQN, com valor igual ou superior ao valor dos benefícios





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

concedidos, preservando, assim, o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, sem comprometer as metas de resultados do Município, para o exercício de referência e para os dois exercícios subsequentes.

A concessão desse benefício tributário está previsto no § 1º do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019 – Lei Municipal n.º 896, de 01 de novembro de 2018, 2018.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para a concessão e normatização do benefício tributário pretendido no Município de Paulistas/MG, na forma estabelecida neste Projeto de Lei Complementar, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissões Internas da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 14 de março de 2019.

**Odilon Lopes Lacerda**

**Assessor Técnico – Contabilidade**

**CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749**

**ODILON LOPES  
LACERDA:78694710625**

Assinado de forma digital por ODILON LOPES  
LACERDA:78694710625  
Dados: 2019.03.14 15:10:57 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.811.345/0001-74

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

APPROVADO  
28 / 03 / 2019  
Câmara Municipal de Paulistas

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 de autoria do Vereador Lucas Carmo dos Santos que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador albis Sardinha da Paixão e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinélio de Campos.

#### HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto, nos moldes em que foi apresentado, acompanhado do Parecer Técnico do Contador Odilon Lopes Lacerda.


#### SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 28 de março de 2019.



#### Comissão Conjunta

  
Albis Sardinha da Paixão  
Presidente

  
José Edinélio de Campos  
Relator

  
Carla Oliveira da Costa  
Membro

  
Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Relator

  
Nardêlo Marcos da Silva  
Membro

Joanas Pinto da Costa  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

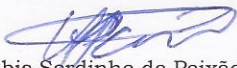
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.811.345/0001-74

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005


Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2019, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Joanas Pinto da Costa, membro da Comissão de Finanças. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. **Ordem do dia:** *Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 de autoria do Vereador Lucas Carmo dos Santos que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição.* Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação do projeto, após parecer técnico do Contador Odilon Lopes Lacerda, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

## Comissão Conjunta

  
Albis Sardinha da Paixão  
Presidente

  
José Edinésio de Campos  
Relator

  
Carla Oliveira da Costa  
Membro

  
Álisson Davino de Santa Rita Miranda  
Relator

  
Nardélio Marcos da Silva  
Membro

Joanas Pinto da Costa  
Membro